



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3112/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FMTER, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, do Município de Cândido Mota, em atendimento ao disposto no Art. 12, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, órgão de natureza contábil, que terá por finalidade promover recursos para a execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), em conformidade com a respectiva Política Municipal.

§ 1º. Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMTER, constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocados as receitas e executadas as despesas relacionadas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinados as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE, proporcionando maior agilidade na execução e gestão das ações afetadas a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. O FMTER será vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela execução da Política Municipal, de trabalho, emprego e renda, que deverá prestar apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º O FMTER será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Cândido Mota, observando-se a regulamentação do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I. Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao FMTER;

II. Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Inciso I do Art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

III. Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV. Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados ao Fundo;

V. O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI. Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII. Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

VIII. Receitas provenientes de alienações de bens móveis e imóveis do Município de Cândido Mota/SP, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe vierem a ser destinados;

X. Produto de arrecadação de multa proveniente de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI. Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao FMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a devida fiscalização do CMTER.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os recursos de responsabilidades do Município, destinados ao FMTER serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º. O saldo financeiro do FMTER, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para a utilização no exercício seguinte.

§ 4º. O Orçamento do FMTER integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A aplicação dos recursos do FMTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I. Financiamento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE ao Município de Cândido Mota/SP;

II. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuando no âmbito do SINE;

III. Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV. Pagamento de despesas com o funcionamento do CMTER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas ao objetivo do Fundo, exceto as de pessoal;

V. Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI. Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto de política pública de trabalho, emprego e renda;

VII. Pagamento pela prestação de serviços às empresas privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área de trabalho;

VIII. Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XI. Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo no desenvolvimento de ações, serviços e programas relacionados ao SINE.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do FMTER depende de prévia aprovação do respectivo CMTER de Cândido Mota, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo, e regulamentação do CODEFAT.

Art. 4º. Por meio do FMTER, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras Instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo aos critérios e condições aprovados pelo CMTER de Cândido Mota.

Parágrafo Único. Para receber a transferência de recurso do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMTER.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. O FMTER será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo ao CMTER o seu gerenciamento e controle.

§ 1º. O ordenador de despesa do FMTER será o dirigente da Secretaria Municipal de Fazenda, com competência para:

I. Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias e recolhimento, ordens de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

II. Submeter à apreciação do CMTER suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III. Estimular a efetivação das receitas a que se refere o Art. 2º desta Lei.

§ 2º. As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo não poderão ser delegadas por motivos de ausência ou impedimento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração prestará contas trimestral e anualmente ao CMTER, acerca da administração do FMTER, por meio de relatórios pormenorizados, descrevendo as ações executadas no período e os recursos despendidos.

§ 1º. Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CMTER, caberá a Secretaria Municipal de Administração acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera Municipal, podendo requisitar à Secretaria Municipal de Fazenda informações referentes a aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º. A contabilidade do FMTER deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados.

§ 4º. Caberá a municipalidade zelar pela correta utilização dos recursos do FMTER, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º. Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Cândido Mota/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, de natureza tripartite e paritária, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida nesta Lei, observada a regulamentação e resoluções do CODEFAT.

§ 1º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será composto de 9 (nove) membros, devendo contar com representação das entidades representativas de trabalhadores, entidades empresariais e Poder Público.

§ 2º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º. Os representantes das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades empresariais serão indicados pelas respectivas entidades com maior representatividade no Município de Cândido Mota/SP, a convite do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. A nomeação dos membros do CMTER será feita por ato do Chefe do Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas convidadas.

§ 5º. Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMTER enquanto investidos em cargos públicos.

§ 6º. Os integrantes do CMTER exercerão função pública, de relevante interesse público, sem direito à remuneração.

§ 7º. O mandato de cada representante será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER e exercer as seguintes atribuições:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - PMTER, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda - PNTER;

II. Apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração;

III. Acompanhar, fiscalizar avaliar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pela coordenação nacional do SINE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

IV. Orientar e controlar o FMTER, incluindo a sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos, manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

V. Aprovar o seu Regulamento Interno, observando-se os critérios das Resoluções do CODEFAT, da qual trata a respeito do funcionamento dos conselhos;

VI. Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados pelo SINE, depositados em conta específica de titularidade do FMTER;

VII. Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações, relativo à utilização dos recursos federais, descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderiram ao SINE;

VIII. Aprovar a prestação de contas anual do FMTER;

IX. Decidir sobre sua própria organização, por meio de seu Regimento Interno;

X. Baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTER;

XI. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FMTER;

XII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTER.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER será regulamentado por ato do Poder Executivo, com publicação em órgão da imprensa oficial local e no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, após publicada a presente Lei, expedirá o Decreto Regulamentador.

Art. 11. A Comissão Municipal de Emprego, de que trata o Decreto nº 5223/2019, de 18 de junho de 2019, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE, não sofram solução de descontinuidade.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas constantes do orçamento, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO